



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 82/2025

Autoria: Vereador Bruno Leite

EMENTA: “Dispõe sobre a circulação de cães considerados perigosos em locais públicos no município de Monte Mor, estabelece regras de segurança e penalidades.”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Bruno Leite, que dispõe sobre normas de segurança para a condução de cães considerados potencialmente perigosos em locais públicos, impondo a obrigatoriedade de uso de guia curta, focinheira e condução por pessoas maiores de 18 anos, além de definir penalidades para o descumprimento.

A proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de interesse local, especialmente no que tange à segurança e bem-estar da população e ao controle da circulação de animais em vias públicas, tratando-se, pois, de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal e do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;

(...)

A iniciativa legislativa é legítima, pois não invade a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de norma geral de polícia administrativa.

A proposta é constitucional, não se verificando ofensa a normas ou princípios constitucionais. O conteúdo está em consonância com o poder de polícia do Município, exercido para assegurar a ordem pública, a segurança e a proteção da coletividade.

A proposição está juridicamente adequada. O projeto respeita os direitos dos proprietários e condutores dos animais, impondo obrigações razoáveis e proporcionais com o objetivo de proteção à integridade física das pessoas.

A presente proposição encontra amparo no exercício legítimo do poder de polícia municipal voltado à preservação da segurança e ordem pública, especialmente quanto ao controle de circulação de animais que, por seu porte ou natureza, possam representar risco potencial à coletividade.

Por fim, destaca-se que o Projeto de Lei nº 82/2025 não institui programa de governo, não impõe encargos ao Poder Executivo, e não interfere na organização administrativa. Trata-se, ao contrário, de norma típica de interesse local, com foco em regras de segurança pública e convivência em espaços públicos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e conveniência do Projeto de Lei nº 82/2025, recomendando sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A opinião desta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Mor/SP, 21 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Kátia
Gisele de Frias Rocha
CPF: *****

Data: 21.08.2025



KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
Procuradora Jurídica